







TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE FOR PAULA BAPTISTA

CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-100000000/CONSULTORIA JURIDI120000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000 Contrato Nº 094/2024 - TJPE

CONTRATO Nº /2024-TJ, DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS (ZERO QUILÔMETRO), TIPO CAMINHÃO LEVE 3/4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA GALLOTTI TRUCKS PE COMERCIO DE AUTOMOTORES LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/n°, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010-240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado pelo Diretor Geral, Marcel da Silva Lima, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a empresa GALLOTTI TRUCKS PE COMERCIO DE AUTOMOTORES LTDA, com sede na Rodovia BR 101, Novo Traçado, s/n, Km 91,63, Bairro Muribeca, Jaboatão dos Guararapes — PE, CEP, 54.350-005, inscrita no CNPJ sob o nº 31.724.745/0001-27, representada pelo Sr. Tasso Miranda Batista Santos, doravante denominada simplesmente CONTRATADA têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo SEI nº 00040722-97.2022.8.17.8017, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, autuado sob o nº 033/2024 — NLCD, PE-INTEGRADO nº 0501.2024.NLCD.PE.0033.TJPE.FERM-PJ, , LICON/TCE nº 51/2024, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, Decreto Estadual nº 45.140 de 19/10/2017 e, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de VEÍCULOS NOVOS (zero quilômetro), tipo CAMINHÃO LEVE 3/4, tudo em conformidade com as exigências do Edital, Termo de Referência, respectivos anexos e da proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

ITEM	1	DESCRIÇÃO	FABRICANTE/MARCA	QTD	VALOR	VALOR
	FISCO				UNITÁRIO	TOTAL
1	399.033-	VEÍCULOS,	CNH	4	R\$	R\$
	8	CAMINHÃO	INDUSTRIAL/		425.000,00	1.700.000,00
		DAILY 65-180	IVECO			
		LEVE 3/4, de				
		fabricação				
		nacional ou do				
		Mercosul,				
		conforme				
		especificações				
		contidas no				

01/10/2024, 10:52		SEI/TJPE - 280/592 - Contrato					
	Termo de Referência e na proposta da contratada						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato terá a vigência de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, a contar da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico.
- 2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período estipulado, ressalvada, no caso de culpa da CONTRATADA, a opção pela extinção do CONTRATO.
- 2.3 A prorrogação decorrente de atraso por culpa da CONTRATADA se dará sem prejuízo das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021.
- 2.4 A prorrogação automática de que trata esta cláusula não dispensa o apostilamento do novo cronograma de entregas do CONTRATO, com as devidas informações orçamentárias, se necessário, onde também devem constar as razões do atraso no fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), fixo e irreajustável, na conformidade da proposta da CONTRATADA, que consigna o seguinte valor unitário: R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais), por veículo.
- 3.2. O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme Item 12.1 do edital.
- 3.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", por servidor da Gerência de Transportes da Diretoria de Patrimônio e Suprimentos do CONTRATANTE, mediante apresentação da nota fiscal/fatura pertinente aos veículos entregues, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da sua apresentação.
- a. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas e requisitos da contratação dispostos no Termo de Referência (item 4).
- b. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- c. O CONTRATANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.
- 3.4. Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 3.7. O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de

. instituição bancária diferente do banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus da operação bancária.

3.8. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

<u>N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamentoVP = Valor da parcela a ser paga</u>

 $\underline{I} = \underline{I}$ ndice de atualização financeira, assim apurado: $\underline{I} = (6/100)/365$

3.9. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 4.1. Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação do orçamento estimado, conforme preconizam o art. 92, § 3°, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 3°, da Lei Estadual nº. 17.555/2021, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, ou outro que o substitua, aplicando-se a Lei Estadual nº 17.555/2021 e Decreto nº 52.153/2022.
- 4.2. Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.
- 4.3. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.
- 4.3.1. Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela Contratada.
- 4.4. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configurada e cabalmente demonstradas a situação.
- 4.4.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;
- 4.4.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitátorio;
- 4.4.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DOS RECEBIMENTOS

- **5.1. Entrega do bens -** Os bens deverão ser entregues no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da confirmação de recebimento da nota de empenho.
- 5.1.1. A entrega dos bens deverá ser feita na Gerência de Transportes do contratante, situada na Rua Francisco Silveira, 51 Afogados Recife/PE 50.770-020, em dia e horário previamente agendados através dos telefones (81) 3181-9494 / 9495.

- 5.1.2. O veículo deverá ser entregue sem reserva, registrado em nome do contratante junto ao Departamento . Estadual de Trânsito de Pernambuco (DETRAN-PE) e com todas as despesas e taxas relativas a licenciamento, primeiro emplacamento (placas brancas oficiais) e seguro obrigatório pagas pela CONTRATADA. Observação: o contratante tem imunidade tributária (isenção de IPVA e de taxa de bombeiro), conforme art. 150 da CF.
- 5.1.3. O veículo deverá ser entregue acompanhado:
- a) de suas chaves principal e reserva;
- b) dos manuais de operação, uso e manutenção (revisões periódicas);
- c) da nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazos de garantia;
- d) dos certificados de garantia do veículo e de cada mobiliário, item e equipamento instalado;
- d) da relação da rede de concessionárias (assistência técnica autorizada).
- 5.1.4. No dia e local da entrega, o fornecedor deverá realizar a apresentação técnica do veículo, informando sobre suas funcionalidades e particularidades.
- 5.1.5. Caso os veículos possuam transmissão do câmbio na modalidade automática, a CONTRATADA deverá providenciar teste de direção com pelo menos 5 (cinco) motoristas do TJPE a fim de que estes tomem conhecimento dos procedimentos adequados para a condução de veículos automáticos e suas tecnologias embarcadas.

5.2. Recebimento dos bens

- 5.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, para efeito de verificação posterior de conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta e com as exigências contratuais.
- 5.6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando com defeito ou em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta ou no contrato, devendo ser substituído no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação feita à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.6.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação e aceitação quantitativa e qualitativa dos bens, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (Lei nº 14.133/2021, art. 140, II, "b").
- 5.6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por eventuais falhas ou prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, após a assinatura do contrato, para a aquisição e disponibilização dos veículos, objeto do termo de referência;
- 6.2. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;
- 6.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos ou prejuízos decorrentes da execução do objeto ou causados por seus empregados e prepostos.
- 6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.6. Manter, durante todo o período de garantia dos bens objeto desta contratação, serviço próprio, concessionário, representante ou assistência técnica autorizada na Região Metropolitana do Recife para realização dos serviços de manutenções corretivas e preventivas (revisões periódicas) dos veículos;

· 6.7. Substituir, reparar, refazer ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias, defeitos, imperfeições, vícios ou incorreções;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Receber o objeto e verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 7.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou servidor(es) especialmente designado(s).
- 7.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi provocada pelo Despacho (id 2465293), que originou o Processo Administrativo SEI nº 00040722-97.2022.8.17.8017, na modalidade de Pregão Eletrônico, autuado sob o nº 33/2024 - NLCD, PE INTEGRADO nº 0501.2024.NLCD.PE.0033.TJPE.FERM-PJ.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

- 9.1 O CONTRATO somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.
- 9.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração apostilar a readequação do cronograma físico-financeiro do CONTRATO.
- 9.3 Quando a não conclusão do CONTRATO no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da CONTRATADA:
- a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do CONTRATO e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 9.4. Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei 14.133, de 2021.
- 9.5. A extinção consensual e a extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.6. Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021 e do art.7º da Lei Estadual/PE nº 17.555/21.
- 9.7. O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores do contratante especialmente designados para acompanhar a execução do objeto contratado, observando:
- a) as determinações contidas nos parágrafos § 1º e § 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- b) o disposto na Instrução Normativa TJPE nº 05/2008, que estabelece normas e procedimentos para a Gestão dos Contratos;
- c) as recomendações contidas no Manual de Gestão de Contratos e Convênios, parte integrante (anexo) da Instrução Normativa TJPE nº 05/2008.
- 10.2. A fiscalização e o acompanhamento de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados diretamente ao próprio contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSTENTABILIDADE

- 11.1. A substituição de automóveis mais antigos por novos, dotados de motores mais modernos, eficientes, econômicos e menos poluentes contribui para um uso mais racional das fontes de energia não renováveis e reduz o impacto ambiental provocado pelo uso de veículos para desenvolvimento das atividades institucionais.
- 11.2. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda:
- a) aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n.º 17/1995, n.º 272/2000 e n.º 242/1998 e legislação superveniente e correlata;
- b) aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As obrigações assumidas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº 02.122.0422.4430.1439, Natureza da Despesa nº 4.4.90.52, Fonte nº 0759240000, conforme Nota de Empenho nº 2024NE002256, emitida em 23/09/2024, no valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, a CONTRATADA que:
- a. der causa à inexecução parcial do CONTRATO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b. der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d. ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f. praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 13.2. Será aplicável a sanção de advertência quando a CONTRATADA descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do CONTRATO que não acarrete dano à Administração e que não justifique a

- · imposição de penalidade mais grave.
 - 13.3. Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, em especial aos prazos de entrega, contido na Cláusula Sexta itens 6.1, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.
 - 13.4. Após o 30° (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.
 - 13.5. A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, sempre que deles decorrer inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas "b" e "d", respectivamente, do item 13.1, de acordo com as seguintes regras:
 - I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre do valor anual ou total do contrato, a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);
 - II. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre o valor da garantia (quando esta existir), no caso de descumprimento da obrigação prevista na cláusula sexta.
 - 13.6. As sanções de multa previstas no item 13.5 poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.
 - 13.7. Na hipótese de inexecução total do CONTRATO, prevista na alínea "c" do item 13.1, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
 - 13.8. Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 13.1. ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.
 - 13.9. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.
 - 13.10. Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
 - 13.11. O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.
 - 13.12. Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.
 - 13.13. Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.
 - 13.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.
 - 13.15. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste contrato, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:
 - a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;

- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e. a vantagem auferida em virtude da infração;
- f. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.
- 13.16. Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste CONTRATO poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.
- 13.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01/04/ 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Federal nº 12.846/2013.
- 13.18. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 13.19. A CONTRATANTE deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da CONTRATADA no CADFOR, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 14.1. O prazo de garantia contratual dos bens, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, deve ser de, no mínimo, 03 (três) anos, incluindo-se a lataria, sem limite de quilometragem.
- 14.2. A garantia será prestada com vistas a manter os veículos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.
- 14.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de concessionária ou assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas do fabricante.
- 14.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 14.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do bem.
- 14.6. Para realização dos serviços de manutenções corretivas e preventivas (revisões periódicas), a CONTRATADA deverá ter serviço próprio, concessionário, representante ou assistência técnica autorizada, ao menos, na Região Metropolitana do Recife.
- 14.7. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Não é permitida a subcontratação, uma vez que o concessionário que adquire e disponibiliza os veículos novos, objeto deste contrato, é o representante, perante o mercado de compra e venda de veículos automotores, da montadora/fabricante e com esta celebra contrato e se solidariza no negócio de fornecimento de veículos 0 km (zero quilômetro), para todos os efeitos legais, de acordo com a modalidade comercial avençada entre eles, conforme lei n.º 6.729 de 28 de novembro de 1979 e legislação correlata.
- 16.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.
- 16.3. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 91 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.4. Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual e seus aditivos deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, como condição de sua eficácia, caso esta funcionalidade esteja disponível no Sistema PE Integrado, assim como no Portal de licitações do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.
- 17.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam de forma eletrônica, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife – PE, (data da assinatura eletrônica).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO Marcel da Silva Lima Diretor Geral

GALLOTTI TRUCKS PE COMERCIO DE AUTOMOTORES LTDA Sr. Tasso Miranda Batista Santos Representante legal 1. Jukuler (nome)

2. Ericus (olombia) (nome)



Documento assinado eletronicamente por Tasso Miranda Batista Santos, Usuário Externo, em 01/10/2024, às 10:20, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC, em 01/10/2024, às 10:51, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade informando o código verificador 2807592 e o código CRC B17D8A38.

2807592v2

00040722-97.2022.8.17.8017